São Paulo, 20 de outubro de 2023.

AO CPC – COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

A APIMEC Brasil parabeniza e agradece a oportunidade de enviar comentários sobre o **EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2023 - ORIENTAÇÃO TÉCNICA OCPC 10 – CRÉDITOS DE DESCARBONIZAÇÃO.**

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) oferecem à Audiência Pública Conjunta a presente Minuta de Orientação Técnica OCPC 10.

O CPC e os órgãos reguladores que subscrevem este edital de audiência gostariam de receber comentários sobre a minuta e, em específico, sobre as seguintes questões:

Seguem os comentários na sequência das questões:

Questão (1) - Os itens de 8 a 13 estabelecem que o tratamento contábil acerca dos créditos de descarbonização deve levar em consideração os modelos de negócios praticados pelos agentes econômicos que participam desse mercado.

a. Você concorda com essa abordagem? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a proposta alternativa. **SIM**
b. Você concorda com a descrição dos agentes econômicos e com os modelos de negócios listados? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria o método alternativo. **SIM**

Questão (2) - Os itens de 14 a 24 descrevem dois tipos de mercados de créditos de descarbonização: (a) mercado regulado; e (b) mercado voluntário.

a. Você concorda com essa abordagem? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a proposta de alternativa. **SIM**
b. Você concorda que o mercado regulado deve ser considerado neste documento? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância. **SIM**

OBSERVAÇÃO: ITEM 23 – A dúvida fica em casos de compromissos voluntários, não formalizados, se podem ser cobrados SIM e como isso pode ocorrer?

Questão (3) - Os itens de 26 a 36 estabelecem o racional do CPC para o reconhecimento do crédito de descarbonização. Você concorda com a abordagem proposta? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a abordagem alternativa. **SIM, mas com a seguinte OBSERVAÇÃO: ITENS 29 a 32 – Na visão dos Contadores, entendemos que é muito claro que os Créditos de Descarbonização não têm características de Ativo Financeiro, mas é um Instrumento Financeiro! Para os usuários precisa ser bem esclarecido porque o Certificado de Créditos de Descarbonização é um Instrumento Financeiro e o Crédito é um Ativo, já que pode ser negociado em bolsa!**

Questão (4) - Os itens de 37 a 41 estabelecem o racional do CPC para apresentação do crédito de descarbonização. Você concorda com a abordagem proposta? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a abordagem alternativa. **SIM**

Questão (5) - O item 42 estabelece o racional do CPC para mensuração do crédito de descarbonização. Você concorda com a abordagem proposta? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a abordagem alternativa. **SIM**

Questão (6) - Os itens 43 e 44 estabelecem as divulgações requeridas para o crédito de descarbonização. Você concorda com as divulgações requeridas? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual a abordagem alternativa. **SIM**

Questão (7) - Os itens de 45 a 71 indicam a proposta de tratamento contábil a ser utilizada no mercado regulado, tomando como referência o modelo ETS – *Emission Trade System,* praticado na União Europeia. Você concorda com essa abordagem? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a abordagem alternativa.
OBSERVAÇÃO: SIM ATÉ O ITEM 50
DÚVIDA SOBRE O ITEM 51 – É ESTRANHO NÃO TER A FIGURA DO ORIGINADOR. ENTENDEMOS QUE O ORIGINADOR É DE CRÉDITOS DE DESCARBONIZAÇÃO E, PORTANTO, GERA O CRÉDITO. O QUE ESTÁ AQUI É QUE O GOVERNO CRIA ALLOWANCES (PERMISSÕES DE EMISSÕES), E, PORTANTO, É O ORIGINADOR DE "UM TÍTULO NEGOCIÁVEL", QUE SÓ VALEM SE O "VEDADEIRO ORIGINADOR" CONSEGUIR CUMPRIR ESSA "OBRIGAÇÃO", QUE SE CUMPRIDA É NEGOCIÁVEL, MAS NÃO É "INSTRUMENTO FINANCEIRO".
NÃO PARA O IFRIC3, PELO DESCASAMENTO ENTRE ATIVO E PASSIVO.
NÃO PARA NET LIABILITY, POR NÃO ESPELHAR ADEQUADAMENTE A REALIDADE.
SIM PARA GOVERNMENT GRANT - No momento do reconhecimento do passivo, o participante deve observar se possui em seu ativo *allowances* suficientes para liquidar a obrigação reconhecida. Em caso positivo, deve contabilizar a provisão levando em consideração o valor contábil das *allowances* detidas.
Caso o montante das emissões de GEE do participante ultrapasse o total que as *allowances* detidas permitam emitir, deve-se registrar o excedente de tal provisão pelo valor justo das *allowances* a serem adquiridas, uma vez que deverá comprar permissões para liquidar sua obrigação ambiental junto ao governo.

Questão (8) - Os itens de 72 a 112 indicam a proposta do CPC para o tratamento contábil do crédito de descarbonização instituído pela Lei nº 13.576/17 (CBIO). Você concorda com a abordagem utilizada? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual a abordagem alternativa. **SIM**

Questão (9) - Os itens de 113 a 156 indicam a proposta do CPC para o tratamento contábil do crédito de descarbonização no mercado voluntário, incluindo proposta para orientar a análise da eventual existência de passivos decorrentes de compromissos voluntários assumidos. Você concorda com a abordagem utilizada? Se não concordar,

indicar o porquê da não concordância e qual a abordagem alternativa.
OBSERVAÇÃO: SIM
ITEM 139 - Ainda nesse contexto, compromissos relacionados à neutralização ou compensação de emissões devem ser reconhecidos como passivo somente na medida em que se refiram a emissões de GEE já realizadas até a data de reporte. Dessa forma, expectativas de emissões futuras relacionadas a compromissos de compensação já assumidos não devem ser reconhecidas como passivo, uma vez que o evento passado que resultaria no reconhecimento da obrigação não ocorreu. DEVERIAM SER INFORMADAS EM NOTA EXPLICATIVA, JÁ QUE EXISTE EXPECTATIVA PROVÁVEL!
NOS ITENS DE DIVULGAÇÃO – DO 154 A 156 NOS PARECE QUE FAZEM O QUE INDICAMOS EM RELAÇÃO AO ITEM 139!!!!

Questão (10) - Há aspectos adicionais que você gostaria de comentar a respeito desta minuta de orientação? Justificar seus comentários, indicando, quando aplicável, abordagem alternativa a ser analisada.
ESTA MINUTA ENDEREÇA MUITOS CPCS QUE TRAZEM PARA OS USUÁRIOS A NECESSIDADE DE CONHECIMENTO PROFUNDO DAS REGRAS CONTÁBEIS, E NÃO SÓ CERTO CONHECIMENTO, TORNANDO DIFÍCIL O ENTENDIMENTO DE ALGUMAS AFIRMAÇÕES.
EXISTEM VÁRIOS PARÁGRAFOS REPETITIVOS QUE EVENTUALMENTE PODERIAM SER ELIMINADOS OU AGLUTINADOS!

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos!

Atenciosamente,

Lucy Sousa
Assinado de forma digital por Lucy Sousa
Dados: 2023.10.20 11:00:13 -03'00'

Lucy Sousa
Presidente Executiva
APIMEC Brasil

HAROLDO REGINALDO LEVY NETO:01450880819
Assinado de forma digital por HAROLDO REGINALDO LEVY NETO:01450880819
Dados: 2023.10.20 11:30:01 -03'00'

Haroldo R. Levy Neto
Diretor Técnico